Resolução n.º 04/2009 de 02/12/2009

"Que institui a "**Câmara Jovem**", com o objetivo geral de promover a integração entre a Câmara Municipal de João Ramalho e os estudantes do Município e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte *Resolução*:

- **Art. 1º -** Fica instituído no âmbito do Município de João Ramalho o programa "*Câmara Jovem*", com o objetivo geral de promover a integração entre a Câmara Municipal de João Ramalho e os estudantes do Município, permitindo a estes compreender o papel do legislativo e contribuindo para sua formação política e cidadã.
- **Art. 2º** O programa será implantado na(s) escola(s) da cidade e abrangerá os alunos do ensino fundamental, menores de 16 (dezesseis) anos.

Parágrafo único - O aluno que estiver cursando o último ano do ensino fundamental também poderá entregar o projeto, desde que na data da posse ainda seja menor de 16 (dezesseis) anos.

- **Art. 3º** Constituem objetivos específicos do programa:
- I Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre os trâmites legislativos, tais como: projetos, leis, resoluções, requerimentos, indicações, moções e as atividades gerais da Câmara Municipal de João Ramalho;
- II Envolver os jovens estudantes na discussão de problemas sociais e na elaboração de propostas para solucioná-los;
- III Inserir o aluno dentro de um contexto político, proporcionando-lhe vivência e integração com os trabalhos da Câmara Municipal;
- IV Sensibilizar professores, funcionários, pais, alunos e toda comunidade para participar do projeto "Câmara Jovem".
- **Art. 4º** O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:
- I Elaboração de projetos;

- II Estabelecimento de calendário das atividades;
- III Criação e disponibilização, para os eleitos, do Regimento Interno da Câmara Jovem;
- IV Realização da sessão especial com os Jovens Vereadores, para diplomação dos eleitos, entrega de certificados e exposição dos projetos;

Parágrafo único - Para os fins do inciso IV, o aluno deverá entregar junto à secretária da Câmara, até 15 (quinze) dias antes da sessão solene de posse:

- I Cópia de documento que comprove sua idade;
- II Comprovante de matrícula no corrente ano letivo.
- **Art. 5º -** Os projetos deverão ser entregues junto à secretária da escola, até 1º (primeiro) de maio, e abrangerão as seguintes áreas:
- I Agricultura e Meio Ambiente;
- II Assistência Social e Direitos Humanos;
- III Economia, Emprego e Defesa do Consumidor;
- IV Cultura:
- V Habitação;
- VI Criança e da Juventude;
- VII Esporte e Lazer;
- VIII Saúde e
- IX Segurança Pública;
- § 1º Cada participante deverá entregar apenas 1 (um) projeto.
- § 2º Os projetos selecionados, no total de 9 (nove), deverão corresponder a todas as áreas descritas no caput, salvo inexistência de projetos em alguma área. Neste caso, a escolha remanescente será da área que apresentar o maior número de projetos;
- § 3º Juntamente com cópia desta resolução, deverá ser enviado a(s) Escola(s) um modelo do projeto de lei (Anexo I), que deverá conter o texto legal e justificativa;

Art. 6° - A Escola participante ficará responsável pela escolha dos projetos, podendo escolher uma comissão para estes fins ou atribuir este encargo para o (s) professor (es) de uma determinada disciplina.

Parágrafo único - A escolha dos projetos deverá ocorrer ainda no primeiro semestre, sendo, para este intento, observado os seguintes critérios, em ordem de importância:

I – pertinência ao tema escolhido;

II – correção gramatical;

III – respeito ao formato do anexo previsto no § 3º do art. 5º;

IV – Clareza na exposição das idéias;

V – Exequibilidade do projeto;

Art. 7° - O Jovem Vereador exercerá mandato de 1 (um) ano, à partir da posse, sem qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único - A posse ocorrerá na primeira quinzena do Mês de Agosto do ano da eleição e o mandato se estenderá até a eleição de uma nova Câmara Jovem no ano seguinte.

Art. 8º - É obrigatória a ampla divulgação nos meios de comunicação local dos projetos escolhidos e de seus autores.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Ramalho, 02 de Dezembro de 2009.

Sidinei RodriguesPresidente da Câmara

"Anexo - 01"

(nos termos do art. 5°, § 3°, da Resolução nº 04/09).

PROJETO DE LEI Nº 01/2010

QUE INSTITUI

... E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Jovem do Município de João Ramalho Aprova:

Art. 1° -

Art. _° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Ramalho/SP - Data

JUSTIFICATIVA

Sidinei RodriguesPresidente da Câmara